



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 110/2020, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre a retomada das atividades esportivas, estabelece normas de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Honório Serpa de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Honório Será, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o questionário aplicado ao Comitê Local de Enfrentamento ao Covid-19 sendo favorável a reabertura de atividades esportivas em atividades particulares, tomando todas medidas de segurança, termo de responsabilidade dos responsáveis pela prática esportiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 8º, do Decreto nº 110 de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...] [...]”

VII - Permitir atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios;

X. As atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios, poderão ser realizadas, condicionadas à indicação anterior do responsável pelo cumprimento das normas e adesão ao **Termo de Responsabilidade Sanitária**, constantes dos **Anexos I e II** deste Decreto, pela empresa ou associação proprietária do espaço, além do cumprimento das regras gerais.

Art. 3º Ficam inseridos os Anexos I e II, no Decreto nº 192, de 22 de setembro de 2020, conforme Anexos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 24 de setembro de 2020** e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2020.

Luciano Dias
Prefeito Municipal

RUA ELPÍDIO DOS SANTOS, 541 CENTRO
EMAIL: administracao@honorioserpa.pr.gov.br
Fone: 3245-1130



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DECRETO Nº 192

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS RECREATIVAS EM QUADRAS E CAMPOS PRIVADOS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone() _____
Endereço: _____ n° _____

Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome _____	CPF _____
RG _____	CPF _____
Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades	
Nome: _____	CPF: _____
RG: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____
RG: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____
RG: _____	CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 192, de 22 de setembro de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

- 1) As atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva (que deverão respeitar o distanciamento de 2 metros entre um e outro, bem como o uso de máscara);
- 2) Durante todas as atividades deverá estar presente o responsável ou um dos responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Responsabilidade Sanitária indicado pela empresa ou entidade.
- 3) Em partidas de futebol, futsal e futebol society ou sete, os goleiros deverão usar luvas;
- 4) Entre uma partida e outra deverá haver intervalo de mínimo de 15 minutos e cada partida não poderá exceder 60 minutos;
- 5) A bola do jogo, deverá ser higienizada antes de cada partida no local, bem como redes e traves.
- 6) As quadras e os campos com grama sintética deverão ser higienizadas diariamente.
- 7) Higienizar bancos existentes no entorno da área do jogo, antes de cada partida;
- 8) Os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;
- 9) Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida;
- 10) Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares;

RUA ELPÍDIO DOS SANTOS, 541 CENTRO
EMAIL: administracao@honorioserpa.pr.gov.br
Fone: 3245-1130



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – DECRETO Nº 192

- 11) Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros e chuveiros, permitindo apenas banheiros individuais;
- 12) Qualquer sintoma, a pessoa deverá ser encaminhada imediatamente ao Plantão CoronaVírus e excluído da atividade;
- 13) Cada pessoa no local terá o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;
- 14) Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades;
- 15) Após a atividade, lavar bem as mãos;
- 16) Levar para casa os materiais individuais usados durante o jogo como toalhas, tênis, caneleira, garrafas e outros;
- 17) Ao chegar em casa, colocar todo o material para lavar e tomar banho diretamente, evitando tocar em outros objetos ou pessoas antes.

- Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

- Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DETRABALHO_pdf.pdf

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 192, de 23 de setembro 2020, no âmbito do Município de Honório Serpa, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Honório Serpa, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 110/2020, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre a retomada das atividades esportivas, estabelece normas de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Honório Serpa de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Honório Será, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o questionário aplicado ao Comitê Local de Enfrentamento ao Covid-19, sendo favorável a reabertura de atividades esportivas em atividades particulares, tomando todas as medidas de segurança, termo de responsabilidade dos responsáveis pela prática esportiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 8º, do Decreto nº 110 de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...] [...]”

VII - Permitir atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios;

X. As atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios, poderão ser realizadas, condicionadas à indicação anterior do responsável pelo cumprimento das normas e adesão ao **Termo de Responsabilidade Sanitária**, constantes dos **Anexos I e II** deste Decreto, pela empresa ou associação proprietária do espaço, além do cumprimento das regras gerais.

Art. 3º Ficam inseridos os Anexos I e II, no Decreto nº 192, de 22 de setembro de 2020, conforme Anexos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de setembro de 2020 e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 192

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS RECREATIVAS EM
QUADRAS E CAMPOS PRIVADOS, ASSOCIAÇÕES E
CLUBES

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome, RG, CPF

Nome Fantasia ___ Razão social CNPJ_CME: Telfonc() ___
Endereço: no
Bairro_Cidade_UFCEP

Indicação do(s) Responsável (eis) ___ pelas atividades

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento

da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 192, de 22 de setembro de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

As atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva (que deverão respeitar o distanciamento de 2 metros entre um e outro, bem como o uso de máscara);

Durante todas as atividades deverá estar presente o responsável ou um dos responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Responsabilidade Sanitária indicado pela empresa ou entidade.

Em partidas de futebol, futsal e futebol society ou sete, os goleiros deverão usar luvas;

Entre uma partida e outra deverá haver intervalo de mínimo de 15 minutos e cada partida não poderá exceder 60 minutos;

A bola do jogo, deverá ser higienizada antes de cada partida no local, bem como redes e traves.

As quadras e os campos com grama sintética deverão ser higienizadas diariamente.

Higienizar bancos existentes no entorno da área do jogo, antes de cada partida;

os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;

Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida;

Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares;

ANEXO II – DECRETO Nº 192

Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros e chuveiros, permitindo apenas banheiros individuais;

Qualquer sintoma, a pessoa deverá ser encaminhada imediatamente ao Plantão CoronaVirus e excluído da atividade;

Cada pessoa no local terá o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;

Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades;

Após a atividade, lavar bem as mãos;

Levar para casa os materiais individuais usados durante o jogo como toalhas, tênis, caneleira, garrafas e outros;

Ao chegar em casa, colocar todo o material para lavar e tomar banho diretamente, evitando tocar em outros objetos ou pessoas antes.

Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DETRABA

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 192, de 23 de setembro 2020, no âmbito do Município de Honório Serpa, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Honório Serpa, de 20.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal ou anuência eletrônica

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:0E5AA80A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2020. Edição 2102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>